



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 6 de junho de 2024.

Parecer: 73/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Resolução 3/2024 – “NORMATIZA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS VEREADORES DE VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, BAIRROS, VILAS, PRAÇAS, EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS PARA DENOMINAÇÃO”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Valdemir Frederico que normatiza no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi a distribuição entre os vereadores de vias públicas, logradouros, bairros, vilas, praças, edifícios e obras públicas para denominação. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1330/2024, em 16 de abril de 2024. Despachado para parecer em 16 de abril de 2024. Recebido para parecer em 16 de abril de 2024.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que diz respeito ao projeto de lei complementar nº 5/24, em relação ao departamento responsável do Executivo enviar para a Câmara Municipal documentação relacionada a futuros loteamentos com o objetivo de distribuição aos parlamentares para dar denominação.



Câmara Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo

Se encontra ilegal o projeto em análise em decorrência da ilegalidade do projeto de lei complementar nº 5/24 por invasão de competência do poder Executivo.

Assim como a matéria objeto é a mesma, mas através da resolução possui o objetivo de tratar da organização interna do Legislativo em relação ao recebimento e distribuição da respectiva documentação, a resolução acaba perdendo seu objeto.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão.

Assim, opinamos pela ilegalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588